



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP



RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

DECRETO N.º23/2024 De 27 de Março de 2024

“Dispõe sobre constituição de Comissão Especial para avaliação e reavaliação de Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Indiana.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1.964, faculta em seu artigo 106, § 3.º bem como o MCASP e PCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, a adoção de Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, os valores históricos constante na Contabilidade, destes bens, estão muito aquém da realidade financeira da moeda atual, defasagem esta provocada pela inflação ao longo dos respectivos períodos de suas aquisições;

CONSIDERANDO finalmente que, embora a reavaliação do ativo de uma Entidade de Direito Público não tenha a mesma significação da empreendida por uma Entidade Empresarial, necessário se faz tal realização, com vistas a evitar que estes “bens” desapareçam do registro contábil/patrimonial, por força da eliminação das suas “casas decimais” conforme medidas de ajustes econômicos praticados pelo Governo Federal.

D E C R E T A :-

Art. 1.º - Fica constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para Avaliação e Reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis da Prefeitura Municipal de Indiana:-

Diego Junior Madia –	RG 40.921.169-2
Vinicius da Silva Zanelato -	RG 54.321.999-9
Mizael Gomes da Costa -	RG 20.797.899-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- Art. 2.º** - A avaliação e reavaliação de que trata o artigo 1.º deste Decreto, poderá ser executada, atendendo aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, com base em índices inflacionários fixados oficialmente por Órgão de Governo Federal ou pelo valor de mercado regional, contudo qualquer que seja o critério adotado, deverão se fazer constar nos laudos de reavaliação que servirão a base dos ajustes a serem registrados no Balanço Patrimonial.
- Art. 3.º** - Fica estipulado o prazo até 31 de dezembro de 2024 para conclusão dos trabalhos de avaliação e reavaliação, podendo ser prorrogados caso haja necessidade e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana, 27 de março de 2024.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO
SECRETARIA

